

# Câmara Municipal de Muqui

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## LEI MUNICIPAL Nº 576, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013

**Dispõe sobre o atendimento odontológico aos alunos da rede pública municipal do município de Muqui e dá outras providências.**

**(Autor: Vereador Alessandro Mateus)**

Faço saber que o Plenário aprovou, e eu Presidente, nos termos do Art. 50, § 7º da LOM, promulgo a seguinte Lei:

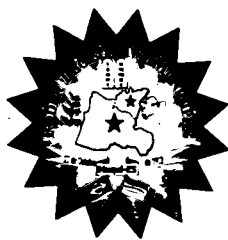
**Art. 1º** - Institui o Atendimento Odontológico gratuito aos alunos da Rede Municipal de Ensino nos Estabelecimentos Educacionais de Muqui/ES

**Parágrafo único.** O Exame Odontológico será realizado nas escolas como pré-atendimento e constatando a necessidade de atendimento em Consultório Odontológico, a equipe responsável pelo atendimento fará a marcação imediata com data, horário e o local ficando a direção da escola incumbida em comunicar imediatamente os pais ou responsáveis que deverão receber em mãos a data, hora e local de atendimento à criança.

**Art. 2º** - A avaliação deverá ser realizada exclusivamente por cirurgiões dentistas servidor da Prefeitura Municipal de Muqui.

**Art. 3º** - A avaliação Odontológica acontecerá em todas as escolas Municipais em períodos de três em três meses e não poderá exceder o horário normal de trabalho do profissional.

**Art. 4º** - As atividades de prevenção, promoção, monitoramento e a manutenção dos serviços na área odontológica nas Escolas Municipais serão normatizadas pelo Poder Executivo.



# Câmara Municipal de Muqui

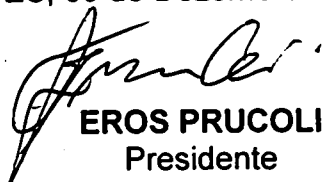
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Muqui/ES, 09 de Dezembro de 2013.

  
**EROS PRUCOLI**  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI - ES**  
**PUBLICAÇÃO**  
Publicado nos termos do Art. 89 da LOM  
em 09.12.2013  
Diretor Geral: 